

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. LEODEGAR TISCOSKI)

Dispõe sobre a unificação das datas de realização dos processos seletivos para admissão aos cursos de graduação oferecidos pelas instituições federais de educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições federais de educação superior realizarão, em uma mesma data, em todo o território nacional, os processos seletivos para a primeira admissão aos cursos superiores de graduação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A unificação das datas dos processos seletivos das instituições federais de educação superior tem como principal objetivo ampliar as chances de acesso dos candidatos com condições sócio-econômicas menos favorecidas.

De fato, os candidatos detentores de meios financeiros podem prestar diferentes exames de ingresso, quando a sua realização se dá em datas diferenciadas. Eles têm recursos para deslocamento entre cidades,



280A20F558

Estados e mesmo regiões do País. Isto seguramente amplia suas chances de êxito, com claro prejuízo para os candidatos mais pobres.

Trata-se assim de uma questão de justiça social, promovendo a eqüidade e a democratização no acesso à educação de mais alto nível.

Estou convencido de que essas razões haverão de garantir o apoio dos ilustres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado LEODEGAR TISCOSKI

